SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2018

MANAGING AIRPORTS

Unidade Lençóis / BA

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso mínimo inicial partir de 01/05/2016, para os trabalhadores da Empresa São Francisco Administradora de Aeroportos será conforme descrito abaixo:

- Limpeza – R$ 1.180,00
- Segurança – R$ 1.180,00
- Agente de Proteção - R$ 1.350,00

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE DE SALÁRIO

A empresa reajustou suas Tabelas Salariais vigentes, aplicando o percentual de 11% (onze por cento), parcelado em 2 (duas) vezes, sendo 5,5% (cinco virgula cinco por cento), aplicado no mês de fevereiro de 2016 e 5,5% (cinco virgula cinco por cento), aplicado no mês maio de 2016.

Parágrafo Único – Jà aplicados os percentuais acima descritos empresa reajustará suas tabelas salarias vigentes em 31 de maio de 2016 aplicando o percentual de mais 1% (hum por cento), retroativos a 01 de maio de 2016 devendo ser pago os retroativos na folha de pagamendo do mês de Julho.

CLÁUSULA 6ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei deverá ser concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo Único – Facultar-se-á aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de 120 dias (cento e vinte dias) de que trata o caput desta Cláusula.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 180 dias (centésimo octogésimo) dia contado a partir do término da licença.

CLÁUSULA 7ª -REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado que ultrapassarem as 08hs00min (oito horas normais), serão remuneradas com adicional de acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e às horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo primeiro: Descanso Semanal Remunerado – DRS - será remunerado com o acréscimo das horas extras remuneradas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo: Poderá haver acordo de compensação de horas extras laboradas de segunda a sábado, devendo ser ajustada previamente, caso a caso, desde que sejam compensadas até o mês subsequente.

I - Havendo a necessidade de acordo de compensação às horas extras, serão, levadas em consideração à razão dos dias trabalhados na semana, na razão proporcional de cada hora trabalhada, uma compensação de uma hora e quarenta e dois minutos de folga.

II - O dia da compensação será fixado de comum acordo, e mediante prévio aviso e escala de serviço;

III – Não se fará compensação para descanso em dias de feriados ou finais de semana prolongados;

Parágrafo terceiro: A possível compensação das horas extraordinárias trabalhadas dentro de um único mês, desde que acordadas, se fará no máximo até o mês subsequente;

Parágrafo quarto - com a anuência do Sindicato, fica dispensada, na forma do artigo 59 da CLT, a celebração do acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente neste quarto parágrafo da cláusula 7ª do ACT.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços entre as 22h00min de um dia até às 05h00min do dia seguinte, fica estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna normal.

CLÁUSULA 9ª - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerados como trabalho extraordinário na forma prevista do caput da cláusula sétima ou compensados conforme estabelecido na mesma cláusula sétima.

CLÁUSULA 10 - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

a) quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00min (seis horas) contínuas;

b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00(seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;

c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - A EMPRESA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a EMPRESA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 11 - TRABALHO EM ESCALAS

O empregado que exercer sua função em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de afixação da escala em mural próprio.

Parágrafo primeiro - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior ou acordo entre as partes;

Parágrafo segundo – É necessário que se conceda ao trabalhador o dia integral quando ele gozar de folga aos domingos, devendo contar o período das 00H/00M e encerrar às 24H/00M;

Parágrafo terceiro - O descumprimento pela empresa do parágrafo primeiro desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

Parágrafo quarto:O funcionário que trabalhar em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

CLÁUSULA 12 - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos empregados abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, 25 (vinte e cinco) vale-alimentação e/ou vale-refeição no valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), totalizando a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), sem quaisquer ônus aos empregados.

Parágrafo primeiro: Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:
a) no período de férias do aeroportuário;
b) no período de licença maternidade;

Parágrafo terceiro: O vale-alimentação **não** será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (auxílio-doença acidentário), **não** incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário espécie B-31.

Parágrafo quarto: Na hipótese de percebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao percebimento do vale-alimentação por, **no mínimo,**90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou **não**.

Parágrafo quinto: Compromete-se a empresa a efetuar o pagamento retroativo de que trata a "Cláusula 12 Vale alimentação"referente ao mês de maio de 2016, na folha do mês de junho de 2016 sem prejuízo de atraso das demais parcelas do referido mês e ano em quanto perdurar o ACT.

Parágrafo Sexto: Compromete-se a empresa efetuar o pagamento dos Vales Alimentação e/ou Refeição retroativo aos meses anteriores ao mês de maio/2016 conforme estabelecido em acordo individual e em ATA sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor à que tem direito cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 13ª – Cesta de Natal

A empresa concederá ao empregado, 15 (quinze) Vale-Refeição e/ou alimentação no valor unitário de R$ 12,00 (doze reais), como Cesta de Natal e deverá ser concedido até o dia 20 de dezembro de cada ano em curso;

Parágrafo primeiro: Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, exclusivamente aos empregados na ativa:

CLÁUSULA 14ª – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados, folga e/ou dia de compensação do repouso semanal.

CLÁUSULA 15ª - QUADROS DE AVISOS

As Empresas instalarão quadro de avisos em locais de fácil acesso dos trabalhadores para o sindicato publicar avisos de interesse da classe e do público em geral.

CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃOS ASSISTENCIAL

A Empresa procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, **aprovada em Assembleia,** cujo percentual é de 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, respeitado o limite máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Poderá o aeroportuário se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o departamento pessoal da EMPRESA.

Parágrafo 2º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

CLÁUSULA 17ª -LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa se compromete a não descontar dos salários dos dirigentes sindicais, as horas e dias que estarão à disposição das atividades do sindicato, limitando-se até 03 (três) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias.

CLÁUSULA 18ª– RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS

A empresa encaminhará ao SINA, uma vez por ano, ou quando este solicitar, a relação dos aeroportuários pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único: A cada 03 (três) meses A empresa enviará ao SINA o nome dos aeroportuários admitidos e desligados no trimestre anterior, desde que solicitado formalmente pelo SINA.

CLÁUSULA 19ª– EVENTOS SINDICAIS

A empresa assegurará aos filiados do SINDICATO o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), sem prejuízo de sua jornada ou de seu salário, desde que acordado previamente com a direção da empresa.

CLÁUSULA 20ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais particulares, profissionais do plano de saúde, profissionais do SUS ou do Sindicato da categoria, desde que obedecida a exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - N.PT-GM.1722, de 22 de julho de 1978.

Parágrafo Único: A entrega do atestado médico/odontológico será feita até o primeiro dia que o empregado retornar ao trabalho para a chefia imediata, sob pena de assim não o fazendo os dias de ausências serem considerados como falta não justificada.

CLÁUSULA 21ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o (a) parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado (a) companheiro (a) para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo (a) empregado (a) em escritura cartorial que deverá ser entregue na área de pessoal da empresa.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato representativo da categoria, cópia das CAT's para fins estatísticos, e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

CLÁUSULA 23ª – UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento **gratuito** de uniformes completos, em dois períodos, sempre no mês de maio e no mês de novembro, objetivando a boa apresentação dos empregados antes do período de alta estação.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIOS

A empresa poderá firmar convênios de seguro de vida, individual ou em grupo, plano odontológico e farmácia, desde que solicitado pelo sindicato da categoria, visando o benefício dos trabalhadores.

CLÁUSULA 25ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa abrangida por força de acordo coletivo, autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento e/ou TRCT, referente a: vale transporte, vale refeição, plano de saúde e odontológico extravio e/ou perda e de ferramenta do trabalho e de EPI, contribuição sindical, contribuição assistencial.

Parágrafo único: O extravio, perda e/ou quebra de ferramenta de trabalho e de EPI, só poderão ser objeto de desconto se forem devidamente comprovados os responsáveis e o dolo. Ainda assim, os empregados deverão ser informados com antecedência.

CLÁUSULA 26ª -DIREITO DE INFORMAÇÃO

A empresa assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – A empresa manterá na área de pessoal, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

CLÁUSULA 27ª -PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A empresa não se opõe a discutir previamente com o SINDICATO, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela SINA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 28ª -PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou Periculosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A empresa procurará priorizar o uso de

profissionais da própria Empresa, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Em sendo constatado, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o empregado passou a ser exposto ao agente periculoso ou insalubre.

Parágrafo segundo - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da categoria da tabela de salários em vigor ou de outro que vier a substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – A empresa anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo quarto – Ocorrendo mudança do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último laudo pericial da respectiva dependência, caberá aos profissionais de segurança e saúde do trabalho da empresa acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional, devendo ser informado ao empregado e ao sindicato.

Parágrafo quinto – No caso de a perícia técnica não ser realizada por empregado da empresa, tanto esta, quanto o Sindicato Nacional dos Aeroportuários, indicarão profissional habilitado para atuar como assistente técnico.

CLÁUSULA 29ª -EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos admissionais, periódicos, exame de retorno, demissionais, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado pelo Empregador, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo primeiro - Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pelo empregador.

Parágrafo Segundo – A empresa realizará na ocasião do Exame Médico Periódico para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos e sem nenhum custo adicional aos empregados, os seguintes exames:

a) Antígeno Prostático Específico, no caso do empregado de sexo masculino;
b) Mamografia, para as empregadas.

Parágrafo Terceiro – Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o AFS realizará, sem qualquer participação do

empregado, os seguintes exames, para os empregados e empregadas constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

a) Exame oftalmológico (acuidade visual);
b) Exame de capacidade pulmonar.

CLÁUSULA 30ª -INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT e outros prepostos indicados pelo Empregador.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e, não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata o caput da cláusula, vez que será acompanhado por outros prepostos indicados pelo Empregador.

Parágrafo segundo - Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada setor da empresa, que sendo solicitada formalmente pelo SINDICATO, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 31ª – TRANSPORTE DE SOCORRO

A empresa transportará o empregado (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho, desde que o empregado (a) esteja nas dependências do aeroporto.

CLÁUSULA 32ª - DAASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 33ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado (a) eleito para cargo da diretoria executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegados Sindical, titulares e suplentes, do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego a partir do momento do registro de sua

candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – Por meio de ofício se compromete o sindicato a informar a empresa a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 34ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O empregado (a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária, em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a empresa, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar a esta garantia formalmente, com anuência de um dos diretores da executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro – Para que o empregado (a) possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado (a) para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita a empresa, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo Terceiro – Caso o (a) empregado (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo segundo e venha a ser desligado da empresa, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto – Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao empregado ou à empregada.

CLÁUSULA 35ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A empresa fornecerá ao empregado (a) os formulários exigidos pelos órgãos da previdência social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da data do recebimento do pedido do empregado (a).

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais na empresa nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á a distribuição dos informativos durante a entrada e saída dos trabalhadores, de forma a evitar tumulto e atraso nas atividades diárias em local disponibilizado pelo Empregador.

Parágrafo segundo - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do SINDICATO, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 37ª -MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica o AFS autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo - O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante ao SINA a qualquer tempo. Não haverá devolução dos valores referente ao período em quefigurou, como associado.

Parágrafo terceiro - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 38ª -COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa encaminhará ao SINDICATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 39ª- ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pela empresa e pelo SINDICATO, composta de 04 (quatro) membros de cada parte estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral, atestado médico falso, atuação da CIPA,responsabilidade civil, penal e previdenciária, atos de indisciplina.

Parágrafo Único – A empresa promoverá campanhas anuais no Aeroporto com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral, atestado médico falso, atos de indisciplina.